



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial
Coordenação-Geral de Identificação e Registro
Coordenação de Identificação

NOTA TÉCNICA nº 3/2018/COIDE/CGIR/DPI

ASSUNTO: Manifestação técnica acerca da candidatura do Sistema Agrícola Tradicional da Serra do Espinhaço Meridional (MG/Brasil) ao Programa da FAO/ONU para designação como Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM)

REFERÊNCIA: Proc. nº 55000.019637/2018-07

Brasília, 08 de outubro de 2018.

Prezado Diretor,

Apresentamos parecer técnico acerca da **Candidatura do Sistema Agrícola Tradicional da Serra do Espinhaço Meridional (MG/Brasil) ao programa da FAO/ONU para designação como Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM)**, conforme solicitado pelo Ofício 437/2018/SEAD/CC-PR (0676219) de 22 de agosto de 2018 .

Foram utilizados os seguintes parâmetros e documentos para a realização desta nota:

- os marcos legais que regem a Política Federal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, a saber: Artigo 216 da Constituição Federal, que estabelece o que constitui o patrimônio cultural brasileiro e institui as formas de sua proteção e promoção; o Decreto federal 3.551/2000, que regulamenta o Artigo 216 da Constituição Federal no que se refere ao Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial; a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, promulgada em 2003, e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº. 5753/2006; e a portaria IPHAN n. 200/2016, que dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI;

- o Dossiê de candidatura do “Sistema Agrícola Tradicional da Serra do Espinhaço Meridional: transumância, biodiversidade e cultura nas paisagens manejadas pelo(a)s apanhadores(a)s de flores sempre vivas”, apresentado pela Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas – Apanhadoras de Flores Sempre-vivas (CODECEX), datado de junho de 2018, e encaminhado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD (Anexo SISTEMA AGRÍCOLA (0676237));

- o documento *GLOBALLY IMPORTANT AGRICULTURAL HERITAGE SYSTEMS - Combining agricultural biodiversity, resilient ecosystems, traditional farming practices and cultural identity*, documento-base indicado pela SEAD/PR como diretriz para análise dos critérios do Programa da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação - FAO, disponível em <http://www.fao.org/3/i9187en/i9187EN.pdf>;

- o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa (ACT 01/2016), disponível em (0375752), que tem como objetivos a pesquisa, o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando a capacitação de recursos humanos, o desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo (...) nas seguintes temáticas: I) Sistemas de uso do ambiente, paisagens e estratégias agroalimentares de povos e comunidades tradicionais inseridos no escopo de atuação do Iphan e da Embrapa; II) Conservação dinâmica de sistemas agrícolas tradicionais; III) Salvaguarda de bens culturais imateriais associados à agrobiodiversidade e à sociobiodiversidade; IV) Inventários culturais de saberes tradicionais associados à agrobiodiversidade e à sociobiodiversidade; V) Conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

Tendo em vista os aspectos solicitados pela SEAD no ofício 437/2018/SEAD/CC-PR e a competência do Departamento de Patrimônio Imaterial do IPHAN, segue a manifestação técnica em relação a: a) conveniência e oportunidade da iniciativa; b) o atendimento aos critérios obrigatórios previstos no Programa SIPAM da FAO/ONU; c) eventuais conflitos e convergências com as políticas de atribuição da instituição; d) conhecimento de eventuais impactos que a proposição possa ter para outros grupos sociais na região.

A. Conveniência e oportunidade:

A candidatura do **Sistema Agrícola Tradicional da Serra do Espinhaço Meridional (MG/Brasil)** ao programa da FAO/ONU para sua designação como Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM), tendo como base o Dossiê aqui analisado, é oportuna.

Como parâmetro técnico, consideramos Sistemas Agrícolas Tradicionais como o "conjunto de elementos desde os saberes, mitos, formas de organização social, práticas, produtos, técnicas e artefatos e outras manifestações associadas, formando sistemas culturais que envolvem espaços, práticas alimentares e agroecossistemas manejados por povos e comunidades tradicionais e por agricultores familiares. As dinâmicas de produção e reprodução dos vários domínios da vida social que ocorrem nestes sistemas, ao longo das vivências e experiências históricas, orientam processos de construção de identidades, sendo portanto, patrimônio cultural desses grupos populacionais."^[1]

Uma das diretrizes de atuação das políticas culturais e patrimoniais tem sido justamente a de reconhecer e dar visibilidade à diversidade étnica e cultural do país. No campo da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, esta diretriz ganha uma dimensão de ampla intersectorialidade com outras políticas públicas, especialmente quando se trata de proteger e promover bens culturais de povos indígenas e comunidades tradicionais. Manter e promover práticas culturais seculares depende da ação dos indivíduos que mantêm vivas essas tradições culturais e da proteção, por parte dos poderes públicos e da sociedade de forma mais ampla, das condições que possibilitam a produção e a reprodução cultural dessas práticas. Isso significa que, buscar assegurar os direitos culturais dessas populações, ou seja, sua liberdade de poder desenvolver e expressar sua humanidade e visão de mundo, os significados que atribuem a sua experiência e os seus próprios valores, demanda atuar de forma articulada com outros setores governamentais para buscar assegurar uma existência humana digna aos detentores de bens culturais de natureza imaterial, sejam estes mestres ou brincantes de tradições culturais populares ou praticantes de ofícios tradicionais associados a atividades socioeconômicas constitutivas de identidades culturais (artesãos, extrativistas, luthiers, agricultores, dentre outras).

O princípio do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais foi definido na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005):

A diversidade cultural somente poderá ser protegida e promovida se estiverem garantidos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos de escolherem expressões culturais. [Artigo 2, Princípios Diretores]

O Sistema Agrícola Tradicional da Serra do Espinhaço Meridional em Minas Gerais, conforme descrito no dossiê de candidatura apresentado, é o eixo estruturante da identidade cultural de comunidades

tradicionais, descendentes de povos indígenas e quilombolas, que desenvolveram saberes, técnicas e inovações sobre o meio ambiente e as paisagens agroambientais que habitam e manejam secularmente. Essa ciência está atrelada ao compartilhamento de valores que organizam a vida social naquelas comunidades e suas tradições culturais tem assegurado a transmissão dos saberes intergeracionalmente. Nesse sentido, dadas as pressões socioeconômicas que as comunidades enfrentam para manter o seu modo de vida tradicional, a presente candidatura é conveniente e oportuna na medida em que a produção de conhecimento sobre a importância do sistema agrícola juntamente com o processo de formulação e implementação do plano de conservação dinâmica contribuem com a sensibilização/conscientização (*raise awareness*) e o fortalecimento de ações locais em prol da manutenção dos modos de vida tradicionais das comunidades.

O processo participativo de construção do Dossiê de candidatura, descrito na Introdução de seu Anexo III (Plano de Conservação Dinâmica), com a realização de diversas reuniões comunitárias, oficinas, encontros regionais e institucionais desde janeiro de 2018, demonstram a capacidade de mobilização da instituição proponente (Codecex), envolvendo uma rede de detentores, pesquisadores e instituições públicas e privadas na construção da documentação. É válido ressaltar que, conforme indicado em pesquisas e levantamentos realizados nas últimas décadas, dentre as quais podem ser citadas pesquisas recentemente desenvolvidas no âmbito da política federal brasileira de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial^[2], os sistemas agrícolas tradicionais de grupos humanos que ocupam e manejam territórios nos mais diversificados biomas do planeta contribuem para a diversificação da biodiversidade planetária. Nesse sentido, a promoção e proteção de modos de vida tradicionais de povos indígenas e de grupos populacionais que há centenas de anos ocupam diferentes áreas do território brasileiro, além do respeito aos direitos culturais desses grupos humanos - direito expressamente previsto no ordenamento jurídico brasileiro, contribui para a conservação e incremento da biodiversidade.

A designação do Sistema Agrícola Tradicional dos Apanhadores de Flores da Serra do Espinhaço em Minas Gerais como patrimônio agrícola mundial contribui para a ampliação da visibilidade sobre a temática acima delineada e poderá servir como mais um instrumento de defesa das comunidades locais contra pressões sócio-econômicas que ameaçam a manutenção de seus modos de vida tradicionais.

O dossiê de candidatura e o referido Plano de Conservação trazem como resultado uma pesquisa de fôlego, com as características, os principais desafios, ameaças, demandas e propostas para a superação das questões relevantes para a salvaguarda e a conservação dinâmica do sistema agrícola dos Apanhadores e apanhadoras de Sempre-vivas. A mobilização e o fortalecimento da autonomia das comunidades e grupos sociais detentores de bens culturais é um dos eixos norteadores da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. No Programa GIAHS, a participação dos agricultores locais nos processos de tomada de decisão é um dos componentes essenciais dos Planos de Conservação Dinâmica. No caso específico dessa candidatura, a mobilização e capacidade de articulação das comunidades locais e da instituição proponente, a CODECEX, merece destaque e, do ponto de vista deste Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, fortalece o pleito apresentado.

Assim, a partir das considerações acima, entendemos como conveniente e oportuna a proposição feita pela Codecex, qual seja, a de designação do Sistema Agrícola Tradicional da Serra do Espinhaço Meridional (MG/Brasil) como Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM).

B) Atendimento aos critérios obrigatórios do Programa SIPAM da FAO/ONU

Conforme o documento-base do Programa, *GLOBALLY IMPORTANT AGRICULTURAL HERITAGE SYSTEMS - Combining agricultural biodiversity, resilient ecosystems, traditional farming practices and cultural identity*, são cinco os critérios previstos para o reconhecimento de sítios pela Organização: (1) Sistemas agrícolas que contribuam com a segurança alimentar e de modos de vida; (2) Rica agrobiodiversidade; (3) Conhecimentos e tecnologias tradicionais; (4) Valores culturais e formas coletivas de organização social; sistemas de valores para a gestão e transmissão do conhecimento; (5) Paisagens notáveis a partir de sistemas engenhosos e tecnologias de gestão do território e da água.

Nos limitaremos à análise e posicionamento acerca dos três últimos critérios, afeitos à competência deste Instituto.

Quanto ao **Critério 3: Conhecimentos e tecnologias tradicionais:**

O modo de vida das comunidades apanhadoras de flores sempre-vivas envolve uma gama de conhecimentos tradicionais, passados de geração em geração, ligados tanto ao uso dos recursos naturais e da paisagem na qual se inserem - reconhecimento do mosaico de solos, ciclos de plantio e pousio, manejo de espécies nativas e cultivadas, calendário próprio etc. -, quanto aos fazeres diários e costumeiros ligados à medicina tradicional, às vivências comunitárias, espaços e regras de sociabilidade, lógicas de mobilidade, lazer e cultura alimentar.

O Dossiê traz descrição de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, que não se exaurem, portanto, no manejo das flores:

“Na prática, o sistema desenvolvido conjuga agricultura-criação-coleta e se traduz em policultivos, sob o domínio de famílias rurais em meio a áreas de vegetação nativa; quintais agroflorestais com alta densidade de espécies alimentares e criação de animais de pequeno porte de raças caipiras ao redor das casas; criação de animais rústicos de grande porte nos campos nativos nas terras de uso comum nas cotas elevadas; e coleta/manejo de espécies da flora nativa em diferentes altitudes para alimentação, práticas tradicionais de medicina, festejos, construções domésticas e plantas ornamentais para comercialização. Essas comunidades detêm um modo de vida tradicional associado a um rico patrimônio agrícola e biocultural em uma paisagem manejada de intensa beleza.” [Dossiê pág 7]

Conhecimentos ligados à proteção de espécies úteis, remoção de espécies não-úteis, atração de animais dispersores, conhecimento de tipos de solos por indicadores naturais (tipos de espécies que indicam se o solo está pronto/bom para o plantio, para a queima ou para o pousio), manejo do fogo nas roças de toco, geração de segurança e soberania alimentar e hídrica na região têm destaque no Sistema Agrícola, bem como as redes de sociabilidade, cooperação e regimes de ajuda mútua.

Práticas de medicina tradicional são identificadas no estudo, com amplo uso de “remédios do mato” pelos entrevistados, bem como técnicas construtivas que se utilizam de materiais locais (como o adobe). Há ainda a identificação de uma gama de estruturas de beneficiamento (de mandioca, milho e cana) e de armazenamento e de saberes ligados à feitura de artefatos para a produção agrícola das famílias. Costumes ligados aos casamentos, a ritos de proteção das roças, “simpatias” e constatação tradicional de quem “sabe colocar fogo” também fazem parte do rol de bens culturais referenciais inventariados no Dossiê. A ligação do calendário religioso com práticas de adivinhação, procissões para pedir chuva, referenciamento no calendário católico para etapas do plantio (e a atualização dessas práticas pela oração coletiva nas comunidades evangélicas) são considerados ritos propiciatórios de uma boa colheita e asseguram a vitalidade do sistema agrícola ao longo do tempo.

A lista das espécies cultivadas, manejadas e criadas neste SAT, bem como descrição dos cuidados, ritmos e regras de manejo e plantio, regulação das densidades de gado nos campos nativos, cuidados no uso do fogo, ritos, simpatias etc. compõem o dossiê, sendo atestado dos conhecimentos tradicionais envolvidos no sistema e testemunho da função dos detentores na manutenção do sistema como um todo vivo.

Analizados os argumentos apresentados no dossiê, o **Critério 3: Conhecimentos e tecnologias tradicionais** nos parece estar satisfatoriamente abordado e nos pareceu suficientemente demonstrada a ocorrência dessa dimensão no sistema agrícola tradicional em questão.

Quanto ao **Critério 4: Valores culturais e formas coletivas de organização social; sistemas de valores para a gestão e transmissão do conhecimento.**

“Os apanhadores de flores sempre-vivas se constituem (...) numa série de grupos locais aparentados, configurando uma continuidade estrutural em pequenos espaços territoriais contínuos e descontínuos. As comunidades envolvidas - Lavra, Pé-de-Serra, Macacos, Raiz, Mata dos Crioulos e Vargem do Inhaí, que constituem o Sistema em questão, guardam estreitas relações de parentesco, modo de vida análogo, princípios de organização, formas de sociabilidade, com pequenas variações em termos de suas formas culturais(...)”. [Dossiê, p. 59]

De origem em comunidades rurais quilombolas e indígenas da região, os detentores e detentoras desse SAT têm como característica códigos de apropriação e uso da terra e dos recursos envolvidos, gestão comunitária de tais recursos, organização da vida econômica, produção e reprodução cultural conforme a disponibilidade de recursos, necessidades e ciclos naturais a partir da prática da transumância (ciclos de subida e descida da serra conforme a alternância das épocas de seca e chuva comuns à região e ao bioma Cerrado). É o que o dossiê chama de horizontalidades e verticalidades deste Sistema. As roças que “andam” configuram a prática destas comunidades rurais nas três áreas de abrangência: sertão (Lavra e Pé-de-Serra), sobre a serra (Macacos e Raiz) e nas margens do rio Jequitinhonha (Mata dos Crioulos e Vargem do Inhaí).

Há rica descrição dos valores e formas de relação sócio-culturais que têm como eixo de referência o Sistema Agrícola, definindo assim um grau de *campesinidade* destas comunidades - marcado pela relativa autonomia das comunidades frente à sociedade envolvente, regimes de cooperação entre famílias, função decisiva de lideranças, tônica na produção para o consumo e não para o reinvestimento entre outros fatores. (p.63) Além disso, as comunidades detentoras se organizam em associações comunitárias, nas quais as decisões se dão por maioria, e congregam-se na Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas - CODECEX, a proponente da candidatura. É descrita a forte presença de mulheres e juventude, bem como a articulação com pesquisadores, instituições públicas e privadas e comissões estaduais e locais de valorização e garantia de direitos de povos e comunidades tradicionais. No Plano de conservação dinâmica anexo ao Dossiê, há ainda a proposição de formação de um grupo gestor de acompanhamento da implementação do plano e da implantação de um sistema de monitoramento participativo.

Há evidências dos processos de transmissão intergeracional dos saberes associados a este sistema na forma como são envolvidas as crianças, especialmente nas ações ligadas ao agroextrativismo (“panha” de flores e de espécies nativas), e na inserção delas nos processos comunitários. A primeira renda, em geral, é advinda da venda das flores colhidas nos campos nativos, bem como é comum a prática de os mais jovens ganharem de seus pais ou padrinhos um animal da “sorte” para iniciar seu próprio rebanho - equinos, bovinos, porcos ou galinhas. Há aí a transmissão de uma noção de responsabilidade e prosperidade, fruto de um relacionamento íntimo e ancestral com o meio ambiente. A partir dos 7 anos de idade, os mais jovens apoiam a realização do cultivo colocando as sementes (“semeando e fechando”, nos dizeres locais), realizando capinas manuais e colheitas, sendo aos poucos inseridos no universo das práticas e conhecimentos que vêm sendo aperfeiçoados e repassados por várias gerações de apanhadores e apanhadoras de sempre-vivas, atualizando assim uma memória biocultural do SAT

Isto posto, cotejando o **Critério 4: Valores culturais e formas coletivas de organização social; sistemas de valores para a gestão e transmissão do conhecimento** com o teor do dossiê em análise, nossa opinião é de que, para a finalidade pretendida, essa dimensão do Sistema Agrícola Tradicional da Serra do Espinhaço Meridional foi suficientemente abordada pelo proponente e comunica com clareza as interrelações entre os sistemas próprios de valores e as práticas locais de agricultura e manejo da paisagem.

Quanto ao **Critério 5: Paisagens notáveis a partir de sistemas engenhosos e tecnologias para gestão do território e da água.**

Uma das particularidades do modo de vida dos apanhadores e apanhadoras de flores sempre-vivas descritas no dossiê é a do manejo da paisagem, consequência das atividades agrícolas e extrativistas praticadas pelas comunidades tradicionais da porção meridional da Serra do Espinhaço. Especialmente aquelas ligadas à proteção de espécies úteis, remoção de espécies não-úteis, atração de animais dispersores, conhecimento de tipos de solos por indicadores naturais (tipos de espécies que indicam se o solo está pronto/bom para o plantio, para a queima ou para o pousio) etc.

É importante ressaltar que o uso do território pelos detentores e detentoras comunga com o conceito de paisagem cultural que consta nas “Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial”, documento que reflete as decisões do Comitê do Patrimônio Mundial (UNESCO), e cuja última revisão ocorreu em julho de 2017 (anexo 3, itens 6 a 10):

6. As paisagens culturais são bens culturais e representam as «obras conjugadas do homem e da natureza» a que se refere o artigo 1º da Convenção. Ilustram a evolução da sociedade humana e a

sua consolidação ao longo do tempo, sob a influência das condicionantes físicas e/ou das possibilidades apresentadas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, econômicas e culturais, externas e internas.

E ainda:

8. A expressão «paisagem cultural» abarca uma grande variedade de manifestações interativas entre o homem e o seu ambiente natural.

9. As paisagens culturais frequentemente refletem técnicas específicas de utilização sustentável das terras, tomando em consideração as características e os limites do ambiente natural em que são estabelecidas, bem como uma relação espiritual específica com a natureza. A proteção das paisagens culturais pode contribuir para técnicas modernas de utilização sustentável das terras e para a manutenção dos valores naturais da paisagem. A existência continuada de formas tradicionais de utilização das terras mantém a diversidade biológica em muitas regiões do mundo. Daí que a proteção das paisagens culturais tradicionais seja útil para a manutenção da diversidade biológica.

Embasados em um complexo sistema de conhecimento sobre a paisagem e sobre a biodiversidade, o mosaico da Serra do Espinhaço Meridional, em Minas Gerais, tem sido domesticado com engenhosas estratégias que envolvem todo processo de agricultura-criação-coleta. Dentre os tipos de manejo, no Dossiê destacam-se algumas técnicas e conhecimentos como o uso do fogo para beneficiar espécies de importância, especialmente as sempre vivas já que são pioneiras no contexto da sucessão ecológica, assim como para aumento da fertilidade do solo, sendo de fundamental importância para evolução e manutenção desses agroambientes.

O dossiê aponta que a seleção fenotípica de “espécies e variedades, independentemente se são intencionalmente plantadas ou espontâneas, são avaliadas em relação ao gosto, doçura, textura e produtividade. Caso não se adequem ao interesse da família são suprimidas.” (p. 77). Em relação ao manejo das flores:

“Durante a coleta das flores sempre-vivas, os apanhadores deixam parte dos escapos florais para que gerem sementes para manutenção das populações alvo da coleta. O conjunto de escapos não coletados é conhecido como "restolho". Além de proteger parte das sementes no campo, durante o processo de formação dos grandes feixes de flores coletadas para serem transportadas, os apanhadores reúnem as sementes que naturalmente caíram no chão e as semeiam. O resultado ecológico são comunidades vegetais manejadas e enriquecidas(...)” [Dossiê, p. 79]

Todos esses processos indicam que a distribuição e estrutura das comunidades vegetais nestes espaços, que combinam diferentes altitudes, microclimas, solos e biodiversidade, foi e é influenciada diretamente pelas populações humanas locais. A

“(…)abundância das diversas espécies ornamentais nos campos nativos, que tornam a paisagem da Serra do Espinhaço singular de destacada beleza no cenário brasileiro, dado seu manejo tradicional. Assim como os quintais e as roças que "andam" provocam a renovação dessa paisagem, na medida em que reiniciam sucessões ecológicas no tempo e no espaço, produzindo um mosaico de matas em diferentes estágios sucessionais, o manejo das pastagens e gado rústico são fundamentais no controle da produção de biomassa, com elevado potencial de combustão do material herbáceo, sendo portanto, um controlador natural da queima e produção desses agroambientes contidos na paisagem manejada pelos apanhadores de flores sempre-vivas.” [Dossiê, p. 81]

O Brasil, por meio deste órgão federal de preservação do patrimônio cultural e em diálogo com a UNESCO, tem procurado implementar uma política consequente e efetiva de proteção das denominadas Paisagens Culturais Brasileiras^[3], a abordagem apresentada nesse dossiê de candidatura ao Programa GIAHS da FAO se coaduna às diretrizes estabelecidas no escopo dessa política no que se refere à identificação dos fatores que explicam a dinâmica de transformação da paisagem e sua apropriação social pelos grupos humanos que a manejam. Deve-se ressaltar que, com relação a esse critério, o manejo secular da paisagem associa conhecimentos tradicionais e possibilita a conservação do cerrado, bioma brasileiro em maior risco de extinção.

Logo, entendemos que o dossiê apresenta dados suficientes que comunicam as especificidades dessa dimensão do Sistema Agrícola Tradicional da Serra do Espinhaço Meridional correlacionando aspectos

morfológicos às apropriações e usos humanos dos diversos agroambientes existentes no território, ao mesmo tempo que demonstra a relevância desse sistema para a manutenção do cerrado brasileiro.

C) Eventuais conflitos e convergências com as políticas de atribuição da instituição

A proposição de designação do Sistema Agrícola Tradicional da Serra do Espinhaço Meridional (MG/Brasil) como Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM) converge com as ações ligadas à implementação da Política de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no que tange a identificação de saberes tradicionais associados ao patrimônio genético e à biodiversidade, cujos detentores são povos e comunidades tradicionais brasileiras.

Historicamente, desde o estabelecimento da política no ano 2000, uma série de ações de identificação, reconhecimento, apoio e fomento têm sido realizadas para a salvaguarda dos saberes, formas de expressão, celebrações e lugares que são referência cultural para os diversos grupos formadores da sociedade brasileira, aí incluídos os povos e comunidades tradicionais. Algumas destas ações ensejaram no o Registro dos Sistemas Agrícolas Tradicionais de Povos Indígenas do Rio Negro e das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira. Além destes bens culturais, também foi reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil, no ano de 2010, do Ritual Yaõkwa do povo indígena Enawene Nawe, o qual envolve um complexo sistema de saberes e valores culturais relacionados ao calendário agrícola e de pesca desse população indígena. Esses três reconhecimentos explicitam de forma incisiva as interações presentes entre cultura alimentar, estratégias agroalimentares, biodiversidade e paisagens culturais de povos indígenas e quilombolas em diferentes regiões e biomas do país. No escopo das ações desenvolvidas por meio do PNPI também se destacam os Inventários Nacionais de Referências Culturais (INRC's) do Babaçu das regiões do Bico do Papagaio (TO) e da Pesca Artesanal Potiguar (RN) assim como ações promovidas e/ou premiadas no âmbito dos editais do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI), tais como “Os saberes das populações tradicionais do médio Juruá”, “Ponto de Cultura Engenhos de Farinha”, “Herança do Conhecimento Ancestral na fabricação da erva mate”, dentre outras.

Conforme anteriormente explicitado há convergências conceituais entre a concepção apresentada pelo Programa GIAHS da FAO para sistemas agrícolas tradicionais e a noção de paisagem cultural adotada nas políticas patrimoniais brasileiras. Sistemas de valores, tradições e crenças conformam a cultura e estão diretamente associados às estratégias agroalimentares historicamente desenvolvidas por populações que, ao longo dos anos, se adaptaram a ambientes específicos, desenvolvendo, por meio de sistemas cognitivos próprios, na maior parte das vezes fundados na oralidade, saberes, técnicas e tecnologias que asseguram a sustentabilidade dos modos de produção e a conservação e ampliação da biodiversidade local. A interação de grupos humanos com o meio ambiente gerou e gera alterações nas paisagens, as quais, assim como as culturas, são dinâmicas e se transformam ao longo do tempo.

A candidatura converge ainda com uma série de compromissos internacionais aos quais o Iphan, sendo a autarquia do Ministério da Cultura responsável por promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro, se relaciona. São eles:

- a) a Convenção para a proteção do Patrimônio Mundial, cultural e natural, da UNESCO (1972), especialmente na valorização de paisagens culturais;
- b) a Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB - ONU (1992), no que versa sobre a valoração da contribuição de populações locais para a denominada conservação “*in situ*” da diversidade biológica, associado ao direito inalienável destes grupos populacionais à manutenção e preservação de seus estilos de vida tradicionais e à repartição de benefícios derivados do uso de seus conhecimentos tradicionais;
- c) a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (2003), nos aspectos relativos às práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural (que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana);

d) a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), que em seus princípios coloca o desenvolvimento sustentável, descrevendo que a diversidade cultural constitui grande riqueza para os indivíduos e as sociedades e que a proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural é condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras.

Por fim, a candidatura aqui apresentada contribui para o alcance de diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (ONU), também conhecida como Agenda 2030. O Plano de Conservação Dinâmica estabelece de maneira pormenorizada cada uma das metas dos ODS com as quais os eixos de atuação propostos contribuirão.

Ante o exposto, não é sem valor reafirmar as evidentes convergências da iniciativa com vários aspectos das políticas de patrimônio cultural como um todo e não apenas com a política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, de modo que a eventual designação do SAT como SIPAM contribui sobremaneira para a salvaguarda e conservação de vários dos bens culturais associados aos modos de vida das comunidades da Serra do Espinhaço Meridional.

Por fim, merece ser ressaltado que, em que pese não tenham sido detectados até o momento quaisquer conflitos com as políticas de patrimônio cultural, as ações previstas no Plano de Conservação Dinâmica não vinculam o Iphan. Por outro lado, certamente essa constatação não impede que futuras cooperações visando a atuação institucional ocorram.

D) Conhecimento de eventuais impactos que a proposição possa ter para outros grupos sociais na região

Pelo exposto até o momento, vislumbramos impactos positivos nas comunidades detentoras em questão, especialmente no que se refere ao fortalecimento de seus pleitos ligados aos direitos culturais e à superação dos principais desafios que são apresentados no Plano de Conservação Dinâmica. O reconhecimento do SAT pelo Programa da FAO tem potencial para melhorar a mediação de interesses entre tais comunidades e os entes públicos e privados que atuam na região. Contribui, ao nosso ver, para a ampla divulgação dos bens culturais referenciais para os Apanhadores e Apanhadoras de flores e, portanto, para a ampliação e o fortalecimento da rede de parcerias necessárias para sua permanência e sobrevivência. Depreende-se, ainda, um potencial impacto positivo para povos e comunidades tradicionais que enfrentam desafios semelhantes para produção e reprodução de seus modos de vida tradicionais.

Desde a perspectiva da atuação deste Departamento, desconhecemos até o momento eventuais impactos objetivos a outros grupos sociais da região.

Conclusão

Ante todo o exposto, consideramos a proposição salutar e relevante. Por isso, somos de opinião favorável à candidatura do **“Sistema Agrícola Tradicional da Serra do Espinhaço Meridional: transumância, biodiversidade e cultura nas paisagens manejadas pelo(a)s apanhadores(a)s de flores sempre vivas”** ao Programa GIAHS/SIPAM, compreendendo que a designação pleiteada contribui para garantir a viabilidade e a sustentabilidade das referências culturais dessas comunidades.

[1] IPHAN, 2010. Dossiê de Registro do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro (AM)

[2] Ver Dossiês de Registro do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro (AM) e das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira (2010 e 2018). Em ambos os dossiês constam levantamentos bibliográficos e estudos que corroboram esse entendimento.

[3] o [Iphan regulamentou a paisagem cultural](#) como instrumento de preservação do patrimônio cultural brasileiro em 2009, por meio da Portaria nº 127. Como definição, “a chancela de Paisagem Cultural Brasileira é uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores”.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Izete Muniz Bezerra, Coordenadora Substituta de Identificação**, em 08/10/2018, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Guerra Brayner, Coordenador de Apoio à Sustentabilidade**, em 08/10/2018, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flora Campos Barros, Bolsista do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural - PEP**, em 08/10/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deyvesson Israel Alves Gusmao, Coordenador-Geral de Identificação e Registro**, em 08/10/2018, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0767684** e o código CRC **A8A1D7F7**.